



**ESTADO PORTUGUÊS**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**EXÉRCITO PORTUGUÊS**  
**COMANDO DA LOGÍSTICA**  
**DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES**

**CONTRATO N.º Z0006/2021**

**Aquisição do Serviço de Segurança e Vigilância para o Colégio Militar**

**Valor: 82.106,32 € (oitenta e dois mil cento e seis euros e trinta e dois cêntimos) (s/IVA)**

**Orçamento: DCCR**

**Item Financeiro: D.02.02.18 - Vigilância e Segurança**

**Elemento PEP: 21IN400155**

**Elemento PEP Financiamento:**

**Cabimento n.º 4021108041**

**Ano 2021: Compromisso n.º 4021620941**

**Ano 2022: Declaração de Inscrição Orçamental n.º 04/21 de 12 de março de 2021 da Direção de Finanças**

**CPV: 79710000-4**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**Estado Português - Exército Português**

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**507011724 - RONSEGUR - RONDAS E SEGURANÇA, S.A.**



Gerado no Sistema Integrado para o Processo de Aquisições do Exército / DDABI/DCSI - DA



S. R.

**ESTADO PORTUGUÊS**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**EXÉRCITO PORTUGUÊS**  
**COMANDO DA LOGÍSTICA**  
**DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES**

**CONTRATO N.º Z0006/2021**

**Aquisição do Serviço de Segurança e Vigilância para o Colégio Militar**

Ao \_\_\_\_ dia do mês de \_\_\_\_\_ de 2021, na pessoa do [REDACTED], na qualidade de Outorgante em representação do Estado-Português, (doravante designado por **Primeiro Outorgante**), e a pessoa coletiva 507011724 - RONSEGUR - RONDAS E SEGURANÇA, S.A. (doravante designada por **Segundo Outorgante**), com sede na RUA DO OUTEIRO, Nº 1243 LOJA F, EDIFÍCIO DOS CARVALHINHOS, 4525-140, CANEDO, representada no presente ato por [REDACTED] na qualidade de representantes legais, cujas identidades foram legalmente reconhecidas, se assinou o presente contrato para **Aquisição do Serviço de Segurança e Vigilância para o Colégio Militar**, no montante global de 82.106,32 € (oitenta e dois mil cento e seis euros e trinta e dois cêntimos), sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de \_\_\_/\_\_\_/2021 do Tenente-General Quartel-Mestre General, emitido ao abrigo da subdelegação de competências conferida por Despacho n.º 4883/2020 de S. Exa. o General Chefe de Estado-Maior do Exército, publicado em DR, II série, n.º 80 de 23 de abril de 2020.

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição do Serviço de Segurança e Vigilância para o Colégio Militar** a prestar/fornecer pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, no montante de 82.106,32



Gerado no Sistema Integrado para o Processo de Aquisições do Exército / DDABI/DCSI - DA

€ (oitenta e dois mil cento e seis euros e trinta e dois cêntimos), o qual acrescerá o **IVA** à taxa legal em vigor de 23%, num total global de 100.990,77 € (cem mil novecentos e noventa euros e setenta e sete cêntimos), em conformidade com a proposta adjudicada da empresa **RONSEGUR - RONDAS E SEGURANÇA, S.A.**

**Cláusula 2.ª**

**Local de entrega**

O objeto do presente contrato será entregue na **Colégio Militar, Largo da Luz, 1600-498 Lisboa.**

**Cláusula 3.ª**

**Prazo de execução**

O fornecimento de serviços a realizar no âmbito do contrato decorrerá de 01 de julho de 2021 ou após a outorga do contrato até 28 de fevereiro de 2022;

**Cláusula 4.ª**

**Fiscalização Prévia**

1. Quando o preço contratual for superior a 750.000€, o contrato está sujeito a fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 27-A/2020 de 24 de julho;
2. Quando o preço contratual for superior a 950.000€, o prazo de execução apenas se inicia após a obtenção de visto ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas, em virtude de nos termos do n.º4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, a execução do contrato não se poder iniciar antes daquele momento.

**Cláusula 5.ª**

**Preço**

O valor do presente contrato é de **82.106,32 € (oitenta e dois mil cento e seis euros e trinta e dois cêntimos) s/IVA.**

**Cláusula 6.ª**

**Condições de pagamento**



1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva do objeto do contrato prevista na Cláusula seguinte;
2. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.
4. Quando aplicável nos termos da legislação em vigor, as entidades adjudicadas devem remeter as faturas eletrónicas, por via do Portal da eSPap, para a Direção de Aquisições, para a morada: Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, nº 49 – 2º, 1399-056 Lisboa.

#### Cláusula 7.ª

##### Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade do objeto do contrato, cabe à Seção Logística do Colégio Militar declarar a aceitação definitiva do objeto, ficando registada a data de aceitação do mesmo;
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação do objeto do contrato;
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao **Segundo Outorgante** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas na Cláusula 13.ª do presente contrato;



4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos;

#### Cláusula 8.ª

##### Garantia e Assistência Técnica

Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o **Segundo Outorgante** compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao **Segundo Outorgante**.

#### Cláusula 9.ª

##### Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o **Segundo Outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. À entidade adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;
2. Pretende-se, tendo em vista as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre as entidades adjudicantes e os adjudicatários, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

#### Cláusula 10.ª

##### Sigilo

O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.



**Cláusula 11.ª****Subcontratação e Cessão da posição contratual**

1. O **Segundo Outorgante** não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresse consentimento por escrito do **Primeiro Outorgante**;
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo **Segundo Outorgante**;
3. O **Segundo Outorgante**, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;
4. O **Segundo Outorgante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do **Primeiro Outorgante**;
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

**Cláusula 12.ª****Controlo e fiscalização**

1. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais;
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo **Primeiro Outorgante**.

**Cláusula 13.ª****Sanções**

1. O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos no artigo 23.º do Caderno de Encargos, confere ao **Primeiro Outorgante** o direito à aplicação de sanções, nos termos do número seguinte.
2. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados no artigo referido no n.º anterior para a prestação de serviços de vigilância e segurança, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:
  - a. **Serviços de vigilância e segurança humana:**



- i. **Cumprimento de horários:** Pelo incumprimento do estabelecido na da alínea a. do ponto 1. do artigo 23.º do Caderno de Encargos é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 5$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros);

h = Número de horas ou fração em atraso;

HH = valor hora/homem contratado em Euros;

- ii. **Substituição de pessoal:**

1). Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i. da alínea b. do ponto 1. do artigo 23.º do Caderno de Encargos é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos Euros) por ocorrência;

2). Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii. da alínea b. do ponto 1. do artigo 23.º do Caderno de Encargos é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 3$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros);

h = Número de horas ou fração em atraso;

HH = valor hora/homem contratado em Euros;

- b. **Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:**

- i. Pelo incumprimento do estabelecido na alínea a. do ponto 2. do artigo 23.º do Caderno de Encargos é aplicada uma sanção de 50€ (cinquenta Euros) por cada período de 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno;
- ii. Pelo incumprimento do estabelecido na alínea b. do ponto 2. do artigo 23.º do Caderno de Encargos é aplicada uma sanção de 500€ (quinhentos Euros) por cada período de 10 minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local;
3. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>



### Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

### Cláusula 15.ª

#### Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi nomeado para gestor do presente contrato [REDACTED].

### Cláusula 16.ª

#### Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;
2. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemniza-o de todas as despesas que em consequência aquele efetue e lhe sejam imputadas.

### Cláusula 17.ª

#### Outros Encargos

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no presente contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**.

### Cláusula 18.ª



### **Resolução do contrato**

O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Foro competente**

1. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento;
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
  - a. O Caderno de Encargos;
  - b. A proposta adjudicada;
  - c. O estabelecido no próprio título contratual.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Eficácia do Contrato**

O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após:



1. A sua outorga;
2. A publicitação, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
3. A subsequente emissão do Pedido de Compra pela Direção de Aquisições do Comando da Logística, extinguindo-se com o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes.

### Cláusula 23.ª

#### Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 30/06/2021 do Tenente-General Quartel-Mestre General;
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 30/06/2021 do Tenente-General Quartel-Mestre General;
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de **82.106,32 € (oitenta e dois mil cento e seis euros e trinta e dois cêntimos)** s/IVA;
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de **DCCR**, Rubrica: **D.02.02.18 - Vigilância e Segurança**;
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas;
7. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas;
8. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**;
9. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 11 (onze) páginas, assinada pelas partes contratantes e leva apenas a proposta do Segundo Outorgante;



10. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do **Primeiro Outorgante** e pelo representante do **Segundo Outorgante**;
11. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º 4021620941 para o ano de 2021 e pela Declaração de Inscrição Orçamental nº 4/21 de 12 de março da Direção de Finanças para o ano de 2022.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE  
DIRETOR DO COLÉGIO MILITAR

[Redacted signature area]

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

